

Certifico que este(a) Lei 1879/2025

LEI Nº. 1.879/2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005

Cordisburgo/MG,

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

22 de dezembro de 2025
Ass. [Assinatura]

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através
de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de
Cordisburgo para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da
Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das
especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o
seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

[Assinatura]

RECEITAS CORRENTES	41.680.669,60
Impostos	1.982.834,00
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	725.000,00
Receita Patrimonial	2.275.760,60
Receitas de serviços	37.900,00
Transferências Correntes	36.658.175,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.379.000,00
Transferências de Capital	1.379.000,00
DEDUÇÕES	(6.059.669,60)
(-) Dedução Renúncia – Receitas Correntes	(104.904,00)
(-) Dedução Fundeb – Receitas Correntes	(5.954.765,60)
TOTAL	37.000.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I – Despesas por órgãos:

--	--



POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	2.392.000,00
Gabinete do Prefeito	1.037.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	37.700,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	4.009.882,95
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	9.011.281,80
Secretaria Municipal de Saúde	9.132.932,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.314.430,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Estradas	5.931.502,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2.048.237,50
Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia, Meio Ambiente	1.084.533,75
TOTAL	37.000.000,00

II – Despesas por Funções:

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	2.392.000,00
Administração	5.265.856,04
Assistência	2.314.430,00
Saúde	9.132.932,00
Educação	8.651.171,80
Cultura	1.314.737,50
Urbanismo	2.954.313,25
Saneamento	608.933,75
Gestão Ambiental	323.000,00

Agricultura	274.288,75
Comércio e Serviços	303.500,00
Energia	950.000,00
Transporte	1.655.500,00
Desporto e Lazer	360.110,00
Encargos Especiais	353.702,69
Reserva de Contingência	145.524,22
TOTAL	37.000.000,00

III – Despesas de repasses às Entidades Civis:

REPASSES AS ENTIDADES:	VALORES
CATEGORIA EDUCACIONAL	
Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo - ADNAC	50.000,00
Associação do Moradores de Cordisburgo - AMCOR	57.000,00
CATEGORIA DESPORTIVA	
Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo - ADNAC	3.000,00
CATEGORIA CULTURAL	
Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa	3.000,00
Academia Cordisburguense de Letras	3.000,00
Banda de Música "Vitalina Corrêa"	30.000,00
Associação Folclórica de Cordisburgo e Guarda de São Francisco de Assis	3.000,00
Associação Folclórica de Congado, Moçambique e Folia de Reis: União do Rosário de Maria de Cordisburgo	5.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Sagarana - AMBASA	1.000,00
Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo - PRODUZART	3.000,00

CATEGORIA SOCIAL	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	3.000,00
Serviços de Promoção ao Menor e a Família	50.000,00
Associação de Moradores e de Produtores Rurais da Bagagem e Região - AMPRBR	5.000,00
Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus	115.000,00
Associação dos Moradores de Periquito	3.000,00
Associação dos Moradores do Onça	3.000,00
Associação dos Moradores de São Tomé	3.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Sagarana - AMBASA	3.000,00
Associação Regional do Produtores Rurais de Palmito	3.000,00
Banda de Música "Vitalina Corrêa"	2.000,00
Associação do Moradores de Cordisburgo - AMCOR	2.000,00
Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo - PRODUZART	1.000,00
Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa	1.000,00
CATEGORIA SAÚDE	
Fundação Dirce da Silveira Figueiredo	130.000,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE



CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – (vetado);

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não serão considerados suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO V

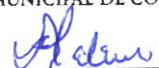
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cordisburgo/MG, 22 de dezembro de 2025.


Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 23/12/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG

Assinatura